



Comissão de Finanças e Administração
D. S. O.
DATA 2 JUN 1949
PROCESSO 312
C. D. 30

Câmara dos Deputados 3568

ASSUNTO:

Protocolo n.º 1840

Senado Federal - Ofícios ns. 564 e 589, de 1949.

Submete à apreciação da Câmara dos Deputados projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, aos Ministérios da Viação e Obras Públicas, da Educação e Saúde e da Agricultura, os créditos especiais no total de Cr\$15.000.000,00, para aplicação no Estado de Alagoas, por motivo de calamidade pública.

DESPACHO: Finanças

em 2 de junho de 1949

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Antonio Mobra*, em 19
- O Presidente da Comissão de *Finanças* *[assinatura]*
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO Nº 316 DE 1949

[assinatura]

SINOPSE

Projeto N.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Emenda: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em de _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

Caixa: 175

Lote: 25
PL Nº 316/1949

1

Mensagem de Aguiar
1576-49

Handwritten signature



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 13 de junho de 1949

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário

CÂMARA dos DEPUTADOS
Secretaria dos Serviços Legislativos

28 JUN 1949

PROTOCOLO GERAL

No. 2271

Handwritten: 49

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República restituindo autógrafos do Decreto do Congresso Nacional que autoriza a abertura de créditos especiais para fazer face aos prejuizos decorrentes das inundações verificadas no Estado de Alagôas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e mui distinta consideração.

Handwritten signature of Joaquim Henrique Coutinho
(Joaquim Henrique Coutinho)
Chefe do Gabinete Civil, Substituto

A Sua Excelência o Senhor Deputado Munhoz da Rocha,
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

GP/GP/.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que autoriza a abertura de créditos especiais para fazer face aos prejuízos decorrentes das inundações verificadas no Estado de Alagoas, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1949.

Em

G. Dutra

GP/GP/.

PR 15.005/49



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA

Caro Sr. Diretor
do Arquivo da Secretaria
de Estado do Rio de Janeiro



Em 13 de junho de 1949

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República restituindo autógrafos do Decreto do Congresso Nacional que autoriza a abertura de créditos especiais para fazer face aos prejuízos decorrentes das inundações verificadas no Estado de Alagoas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e mui distinta consideração.

(Joaquim Henrique Coutinho)
Chefe do Gabinete Civil, Substituto

A Sua Excelência o Senhor Deputado Munhoz da Rocha,
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

GH/GP/.

Nº 270

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que autoriza a abertura de créditos especiais para fazer face aos prejuízos decorrentes das inundações verificadas no Estado de Alagoas, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1949.

GP/CP/.

duh

Sancionado 12.6.49

Guimarães

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º- É o Poder Executivo autorizado a abrir, aos Ministérios de Viação e Obras Públicas, Educação e Saúde e Agricultura, créditos especiais, no total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para aplicação, no Estado de Alagoas, por motivo de calamidade pública decorrente de chuvas e inundações, verificadas em maio dêste ano, particularmente:

a) na reconstrução e reparos de estradas e obras públicas federais;

b) no auxílio à reconstrução e reparação de vias de comunicações, estaduais e municipais;

c) na assistência e amparo, inclusive a restauração de habitação, às populações pobres atingidas;

d) na recuperação das lavouras e peque

Guimarães

pequenas instalações rurais.

Artigo 2º- A aplicação desses recursos obedecerá a planos elaborados pelos respectivos Ministérios, em colaboração com o Governo do Estado de Alagoas.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 3 DE JUNHO DE 1949.

Guilherme
Almeida
Vitor

Guilherme

Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1949.

Nº- 845

Autógrafo do Projeto
de Lei nº 316-49 san-
cionado.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de ~~transmitir~~ Vossa Ex-
celência o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 316-A,
de 1949, sancionado pelo Senhor Presidente da República,
que autoriza a abertura de créditos especiais para fa-
zer face aos prejuízos decorrentes das inundações veri-
ficadas no Estado de Alagoas.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vos-
sa Excelência os protestos de minha distinta considera-
ção.

Munhoz da Rocha,

1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

EP/ABC.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º- É o Poder Executivo autorizado a abrir, aos Ministérios de Viação e Obras Públicas, Educação e Saúde e Agricultura, créditos especiais, no total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para aplicação, no Estado de Alagoas, por motivo de calamidade pública decorrente de chuvas e inundações, verificadas em maio deste ano, particularmente:

a) na reconstrução e reparos de estradas e obras públicas federais;

b) no auxílio à reconstrução e reparação de vias de comunicações, estaduais e municipais;

c) na assistência e amparo, inclusive a restauração de habitação, às populações pobres atingidas;

d) na recuperação das lavouras e peque



-2-

pequenas instalações rurais.

Artigo 2º- A aplicação d'esses recursos obedecerá a planos elaborados pelos respectivos Ministérios, em colaboração com o Governo do Estado de Alagoas.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 3 DE JUNHO DE 1949.

Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1949.

Nº- 727

Encaminha autógrafos
do Projeto de Lei
nº 316-A/1949.

Senhor Secretário da Presidência:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, os inclusos autógrafos do Projeto de Lei nº 316-A/1949, que autoriza a abertura, pelos Ministérios da Viação e Obras Públicas, da Educação e Saúde e Agricultura, de créditos especiais no total de \$ 15.000.000,00, para aplicação no Estado de Alagoas por motivo de calamidade pública.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

ANEXOS: 2 avulsos
do Proj. 316/49

MUNHOZ DA ROCHA,
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Pereira Lira,
Secretário da Presidência da República.

BP/ABC.

Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1949.

Nº- 728-

Comunica remessa do
Projeto de Lei nº.
316- 1949, a sanção.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados, em sessão de 2 do corrente, aprovou o Projeto de Lei nº 316- 1949, dessa Casa do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir, aos Ministérios da Viação e Obras Públicas, da Educação e Saúde e da Agricultura, créditos especiais no total de \$ 15.000.000,00, para aplicação no Estado de Alagoas, por motivo de calamidade pública.

A referida proposição, foi nesta data, de acordo com os preceitos constitucionais, remetida à sanção.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Munhoz da Rocha,
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BP/ ABC.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, aos Ministérios da Viação e Obras Públicas, da Educação e Saúde e da Agricultura, créditos especiais no total de.... Cr\$ 15.000.000,00, para aplicação no Estado de Alagoas por motivo de calamidade pública; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

(Do Senado)

(Discussão única)

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO Nº 316-1949 a que se refere o parecer.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, aos Ministérios de Viação e Obras Públicas, Educação e Saúde e Agricultura, créditos especiais, no total de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para aplicação, no Estado de Alagoas, por motivo de calamidade pública decorrente de chuvas e inundações, verificadas em maio dêste ano, particularmente:

- a) na reconstrução e reparos de estradas e obras públicas federais;
- b) no auxílio à reconstrução e reparação de vias de comunicações, estaduais e municipais;
- c) na assistência e amparo, inclusive a restauração de habitação, às populações pobres atingidas;
- d) na recuperação das lavouras e pequenas instalações rurais.

Art. 2º - A aplicação dêsses recursos obedecerá a planos elaborados pelos respectivos Ministérios, em colaboração com o Governo do Estado de Alagoas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 31 de maio de 1949

Nereu Ramos

Georgino Avelino

Dario Cardoso



Parecer da Comissão de Finanças Públicas.

2.6.49

0344-550

RELATÓRIO
(Nº 157)

Handwritten signature in a circle

O Projeto em exame, número 316 de 1949, oriundo do Senado; autorisa o Poder Executivo a abrir aos Ministérios de Viação e Obras Públicas, Educação e Saúde, e Agricultura créditos especiais, no total de R\$ 15 000 000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para, aplicação no Estado de Alagoas por motivo de calamidade pública decorrente de chuvas e inundações verificadas ali, em maio d'êste ano.

Todo o país conhece a extensão da tragédia que assolou aquela unidade da Federação.

A justificação produzida no Senado pelo nobre Senador Ismar de Goes de Monteiro, ao apresentar o projeto, e à qual ora me reporto, constitue uma descrição resumida e eloquente das lamentáveis condições em que a calamidade deixou o Estado, privado de meios de comunicação e com sua lavoura e fontes de produção parcialmente destruídas.

A providência sugerida encontra apóio no artigo 18, § 2º, da Constituição.

Por êsses motivos opino ~~favoravelmente~~ ^{pela} aprovação do projeto.

Sala "Antonio Carlos" em 2 de junho de 1949.

Handwritten signature of Antonio Mafra
ANTONIO MAFRA - Relator

P A R E C E R

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto número 316 de 1949, de acôrdo com as conclusões do parecer do Relator.

Sala "Antonio Carlos" em 2 de junho de 1949.

rcs. *Souza Costa*, Presidente

Antônio Mafra, Relator

Handwritten signatures of other committee members:
Diocleciano
Horacio Lafer
Junior
Waldemar
Oswaldo Lima
Alfarrucio

152

A. Infante
2-VI-49

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 316 -1949

Autoriza o Poder Executivo a abrir, aos Ministérios da Viação e Obras Públicas, Educação e Saúde e da Agricultura, créditos especiais no total de R\$15.000.000,00, para aplicação no Estado de Alagoas por motivo de calamidade pública.

(Do Senado)

(À Comissão de Finanças)

665

Sanção
60

CÂMARA DOS DEPUTADOS



| |
|--------------------------------------|
| CÂMARA DOS DEPUTADOS |
| Diretoria dos Registros Legislativos |
| SET 27 1949 |
| PROTOCOLO GERAL |
| N.º 3568 |

SENADO FEDERAL

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, aos Ministérios de Viação e Obras Públicas, Educação e Saúde e Agricultura, créditos especiais, no total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para aplicação, no Estado de Alagoas, por motivo de calamidade pública decorrente de chuvas e inundações, verificadas em maio dêste ano, particularmente:

- a) na reconstrução e reparos de estradas e obras públicas federais;
- b) no auxílio à reconstrução e reparação de vias de comunicações, estaduais e municipais;
- c) na assistência e amparo, inclusive a restauração de habitação, às populações pobres atingidas;
- d) na recuperação das lavouras e pequenas instalações rurais.

Art. 2º - A aplicação dêsses recursos obedecerá a planos elaborados pelos respectivos Ministérios, em colaboração com o Governo do Estado de Alagoas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 31 de maio de 1949

Nereu Ramos

Georgino Avelino

Dario Cardoso

A Comissão de Viagem
1.6.45
[Handwritten signature]

564

[Handwritten flourish]

30 de maio de 1949

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

CÂMARA dos DEPUTADOS
Biblioteca dos Serviços Legislativos
- 2 JUN 1949 -
PROTOCOLO GERAL
No. 1840

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submeter à consideração da Câmara dos Deputados, o incluso autógrafa do projeto do Senado que autoriza o Poder Executivo a abrir, aos Ministérios da Viação e Obras Públicas, da Educação e Saúde e da Agricultura, créditos especiais no total de Cr\$ 15.000.000,00, para aplicação no Estado de Alagoas, por motivo de calamidade pública.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

[Handwritten signature: Georgino Avelino]
Senador Georgino Avelino
1º Secretário

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, aos Ministérios de Viação e Obras Públicas, Educação e Saúde e Agricultura, créditos especiais, no total de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para aplicação, no Estado de Alagoas, por motivo de calamidade pública decorrente de chuvas e inundações, verificadas em maio dêste ano, particularmente:

- a) na reconstrução e reparos de estradas e obras públicas federais;
- b) no auxílio à reconstrução e reparação de vias de comunicações, estaduais e municipais;
- c) na assistência e amparo, inclusive a restauração de habitação, às populações pobres atingidas;
- d) na recuperação das lavouras e pequenas instalações rurais.

Art. 2º - A aplicação dêsses recursos obedecerá a planos elaborados pelos respectivos Ministérios, em colaboração com o Governo do Estado de Alagoas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 31 de maio de 1949

Handwritten signatures of the President of the Senate and the President of the Chamber of Deputies.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, aos Ministérios da Viação e Obras Públicas, Educação e Saúde e Agricultura, créditos especiais, no total de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para aplicação, no Estado de Alagoas, por motivo de calamidade pública decorrente de chuvas e inundações, verificadas em maio dêste ano, particularmente:

a) - na reconstrução e reparos de estradas e obras públicas federais;

b) - no auxílio à reconstrução e reparação de vias de comunicações, estaduais e municipais;

c) - na assistência e amparo, inclusive a restauração da habitação, às populações das lavouras e pequenas instalações rurais.

Art. 2º - A aplicação dêsses recursos obedecerá a planos elaborados pelos respectivos Ministérios, em colaboração com o Governo do Estado de Alagoas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 30 de maio de 1949

Assinado por
Florianópolis
Alvaro de Azevedo

589

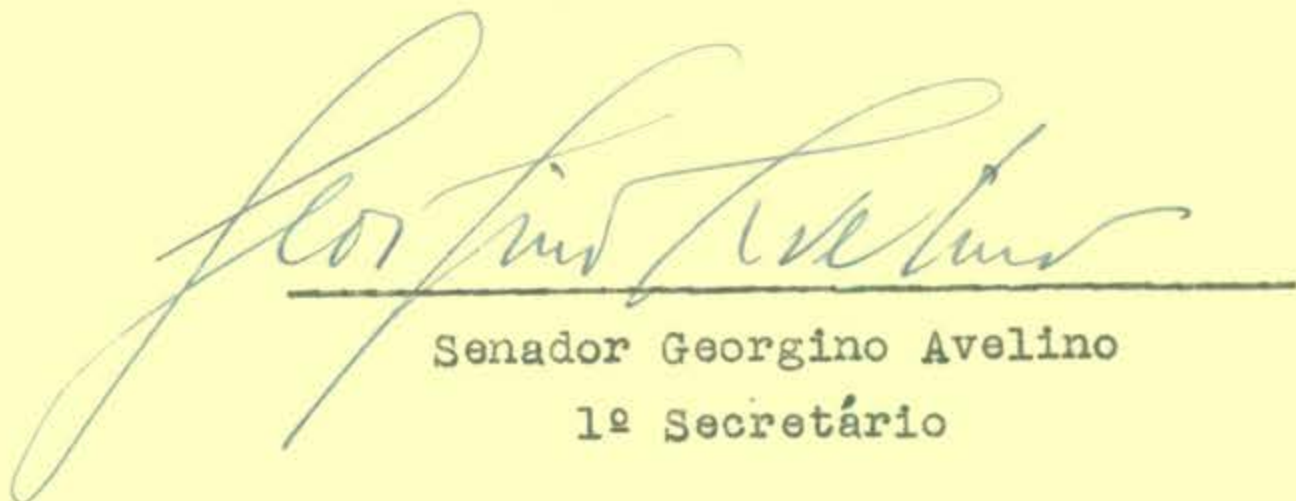
31 de maio de 1949

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



Em aditamento ao Ofício nº 564, de 30 do corrente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência novo autógrafa do projeto do Senado que autoriza o Poder Executivo a abrir, aos Ministérios da Viação e Obras Públicas, da Educação e Saúde e da Agricultura, créditos especiais no total de ---- Cr \$ 15.000.000,00, para aplicação no Estado de Alagoas, por motivo de calamidade pública, em virtude de engano verificado no primitivo remetido a essa Câmara com aquele Ofício.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.


Senador Georgino Avelino
1º Secretário



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 498, de 1949

Da Comissão de Redação de Leis
Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1949.

Relator: Sr. Augusto Meira.

A Comissão é de parecer seja aceita a redação com que foi aprovado o projeto de lei do Senado n.º 13, de 1949.

Sala da Comissão de Redação de Leis, 30 de maio de 1949. — *Clodomir Cardoso, Presidente — Augusto Meira, Relator. — Cícero de Vasconcelos.*

ANEXO AO PARECER N.º 498 DE 1949

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1949.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, aos Ministérios de Viação e Obras Públicas, Educação e Saúde e Agricultura, créditos especiais no total de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para aplicação, no Estado de Alagoas por motivo de calamidade pública decor-

rente de chuvas e inundações, verificadas em maio deste ano particularmente:

- a) na reconstrução e reparos de estradas e obras públicas federais;
- b) no auxílio à reconstrução e reparação de vias de comunicações estaduais e municipais;
- c) na assistência e amparo, inclusive a restauração da habitação, às populações ~~nas lavouras e pequenas instalações rurais.~~

Art. 2.º A aplicação desses recursos obedecerá a planos elaborados pelos respectivos Ministérios, em colaboração com o Governo do Estado de Alagoas.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 31 de maio de 1949 x)

4) na recuperação das lavouras e pequenas instalações rurais

x) Republicado, por incorreção, no Diário do Congresso Nacional de 1 de junho de 1949, pag. 4514, 1ª coluna, in fine.



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 498, de 1949

Da Comissão de Redação de Leis
Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1949.

Relator: Sr. Augusto Meira.

A Comissão é de parecer seja aceita a redação com que foi aprovado o projeto de lei do Senado n.º 13, de 1949.

Sala da Comissão de Redação de Leis, 30 de maio de 1949. — *Clodomir Cardoso, Presidente — Augusto Meira, Relator. — Cícero de Vasconcelos.*

ANEXO AO PARECER N.º 498 DE 1949

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1949.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, aos Ministérios de Viação e Obras Públicas, Educação e Saúde e Agricultura, créditos especiais, no total de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para aplicação, no Estado de Alagoas por motivo de calamidade pública decor-

rente de chuvas e inundações, verificadas em maio deste ano particularmente:

- a) na reconstrução e reparos de estradas e obras públicas federais;
- b) no auxílio à reconstrução e reparação de vias de comunicações, estaduais e municipais;
- c) na assistência e amparo, inclusive a restauração da habitação, às populações ~~das lavouras e pequenas instalações rurais~~

Art. 2.º A aplicação desses recursos obedecerão a planos elaborados pelos respectivos Ministérios, em colaboração com o Governo do Estado de Alagoas.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 31 de maio de 1949

H. F. Meira a dirigidas
uma recuperação das lavouras e pequenas instalações rurais

x) Republicado por incorreção no Diário do Congresso Nacional de 1.º de junho de 1949, pag. 4514, 1.ª coluna, in fine.

